UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Homologo
João Guerreiro
Reitor
10.10.2007

REGULAMENTO PARA ESTUDANTES COM ESTATUTOS ESPECIAIS

1. ESTUDANTES BOLSEIROS NACIONAIS DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR

Âmbito:

Estudantes bolseiros com nacionalidade dos PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné – Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e de Timor, com bolsa de estudo atribuída por qualquer Instituição.

O estatuto é obtido mediante a apresentação anual, nos Serviços Académicos, de documento comprovativo da situação de bolseiro, passado pela instituição que concede a bolsa.

Regalias:

Prorrogação dos prazos de pagamento das propinas até 7 dias úteis após o proferimento da decisão final sobre a atribuição da bolsa de estudos pela respectiva Instituição.

2. PRATICANTE DE ALTA COMPETIÇÃO

Âmbito:

Os praticantes definidos no art.3º do Decreto-Lei nº125/95,de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº123/96, de10 de Agosto.

O estatuto é obtido através de comunicação à Universidade do Algarve, no início do ano lectivo, pelo Instituto do Desporto, dos alunos que estão integrados no sistema de Alta Competição.

10.10.2007

Regalias:

a) Possibilidade de realização de exames no mês de Abril e na época especial, às disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com provas desportivas em que o aluno tenha participado ou em respectivos estágios;
b) O aluno deverá juntar ao requerimento para exame nas referidas épocas declaração comprovativa da participação nas ditas provas ou estágios, emitida pela entidade organizadora;
c) Dispor, desde que o solicite por escrito, de um membro do corpo docente, a designar pela respectiva Unidade Orgânica, para acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

3. ATLETA – ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Âmbito:

Os estudantes da Universidade do Algarve definidos no art. 2.º do Estatuto do Atleta Estudante, em vigor na Instituição.

O estatuto é obtido através de comunicação, aos Serviços Académicos no início do ano lectivo, pelo organismo designado em despacho reitoral com competência para atribuição do estatuto, dos alunos a quem tenha sido concedido o referido estatuto.

Regalias:

a) Possibilidade de realização de exames no mês de Abril e na época especial de Dezembro às disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com provas desportivas ou estágios em que o aluno tenha participado;
b) Adiamento de testes de frequência, da entrega de trabalhos e de relatórios mediante acordo entre os alunos e os docentes, desde que estes coincidam com provas desportivas ou nos respectivos estágios, em que o aluno tenha participado;
c) Possibilidade de serem relevadas as faltas que ocorram no período de 24 horas antes ou após jogos ou provas dos campeonatos calendarizados;

10.10.2017

4. MILITAR EM REGIME DE CONTRATO E DE VOLUNTARIADO

Âmbito:

Estudantes que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), de acordo com o Regulamento de Incentivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004,de 21 de Maio:

a) Durante o período em que se encontrem a prestar esse serviço;
b) Após a data de passagem à disponibilidade por um período igual ao da duração do serviço prestado e não inferior a um ano.

O estatuto é obtido mediante a apresentação, no acto da inscrição, de declaração comprovativa da situação em que é prestado o serviço militar, passada pela entidade competente.

Regalias:

a) Possibilidade de prestação de provas de avaliação na época especial quando impedidos de o fazerem nas datas em que devam ocorrer devido à participação em exercícios, manobras e em cumprimento de missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso, desde que o solicite por escrito anexando ao seu requerimento declaração comprovativa da situação;
b) Isenção de emolumentos nas certidões de inscrição e de aprovação de disciplinas necessárias para a organização dos processos para fins militares, quando solicitados pela Instituição Militar competente;
c) Atribuição do Estatuto Trabalhador Estudante sempre que aplicável, de acordo com os artigos 2º e 3º do Regulamento de Incentivos mencionado.

5. COMBATENTE DE OPERAÇÕES MILITARES E SEUS FILHOS

Âmbito:

Os estudantes que se encontrem abrangidos pelo estipulado no n.º 1 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho.

O estatuto é obtido através de apresentação nos Serviços Académicos, no acto da inscrição, de declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto, comprovativa dos requisitos exigidos na referida Portaria.

Regalias:

a) Compensação financeira de propinas desde que o aluno tenha aproveitamento escolar;
b) Isenção de emolumentos pela emissão de certidões e diplomas.

6. DIRIGENTE ASSOCIATIVO

Âmbito:

Nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem e tendo em atenção os Estatutos da Associação Académica da Universidade do Algarve, publicados no Diário da República, III Série, de 1 de Outubro, estão abrangidos os estudantes pertencentes aos seguintes órgãos:

Direcção-Geral;

Conselho Fiscal (Presidente);

Assembleia Magna (Presidente);

Núcleos Pedagógicos.

Estão ainda abrangidos os alunos:

Que integram a Direcção da AIESEC na Universidade do Algarve e outros núcleos sectoriais de estudantes a determinar caso a caso por despacho reitoral;

Nas Faculdades e Escolas, os que integram, nos termos estatutários, os seguintes órgãos:

Conselho Directivo;

Conselho Pedagógico.

O estatuto é obtido mediante o envio da acta de tomada de posse, dos supra citados membros, aos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias após a mesma e devidamente homologada pelo Reitor.

10.10.2007

Regalias:

a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina. Os exames podem ser requeridos nas datas estipuladas no Calendário de Actividades Académicas;
b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor nas Faculdades e Escolas da Universidade do Algarve;
c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

As regalias conferidas podem ser usufruídas de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.
Os alunos abrangidos só beneficiam das regalias previstas enquanto estiverem em efectividade de funções, aos alunos suplentes apenas é aplicado este estatuto após o início do exercício efectivo de funções e após homologação pelo Reitor.

7. ESTUDANTES PERTENCENTES A ORGÃOS DE GOVERNO DA UNIVERSIDADE E UNIDADES ORGÂNICAS

Âmbito:

Nos termos dos Estatutos da Universidade do Algarve, os alunos pertencentes aos seguintes órgãos:
Assembleia da Universidade;
Assembleia de Representantes;
Senado Universitário;
Conselho Administrativo.

O estatuto é obtido mediante o envio pelos Serviços competentes da Reitoria ou da Unidade Orgânica da listagem dos alunos que integram os órgãos acima referidos.

10.10.2007

Regalias:

Possibilidade de adiamento de testes de frequência e trabalhos, mediante acordo entre docentes e alunos, sempre que exista coincidência nas datas das referidas provas com reuniões dos órgãos de governo acima referidos, a que o aluno pertença.

8. DIRIGENTE ASSOCIATIVO JUVENIL

Âmbito:

Os alunos, membros dos órgãos sociais das associações de jovens, sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, nos termos do art. 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

O estatuto é obtido através da apresentação, nos Serviços Académicos, de documento comprovativo da inscrição da associação no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e de certidão da acta de tomada de posse da direcção associativa, no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

Regalias:

a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina. Os exames podem ser requeridos nas datas estipuladas no Calendário de Actividades Académicas;
b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor nas Faculdades e Escolas da Universidade do Algarve;
c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

As regalias conferidas podem ser usufruídas de forma ininterrupta, por opção do dirigente, no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

10.10.2007

9. MÃE E PAI ESTUDANTE

Âmbito:

As mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até 3 anos de idade e em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes, conforme o exposto nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto.

O estatuto é obtido mediante a presentação, nos Serviços Académicos, de declaração emitida pelo Hospital, Maternidade ou outro serviço de saúde, ou pelo médico assistente ou ainda mediante fotocópia da certidão de nascimento do recém-nascido.

Regalias:

a) Possibilidade, para as grávidas e mães, de realização de exames na época especial seguinte, no caso de o parto coincidir com a época de exames;
b) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas;
c) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e possibilidade de realização em data posterior de testes por motivo de consultas pré-natais, parto, amamentação, doença e assistência a filhos, sempre que devidamente comprovadas.

10. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SENSORIAL

Âmbito:

Os alunos portadores de deficiência física e sensorial.

O estatuto é obtido mediante a apresentação, no acto de inscrição, de atestado médico comprovativo da deficiência e de requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Conselho Directivo, solicitando as regalias que forem tidas por convenientes.

10.10.2007

Regalias:

Possibilidade de, caso a caso, serem adoptadas as medidas necessárias para minimizar os inconvenientes da deficiência, mediante despacho do Presidente do respectivo Conselho Directivo.

11. ALUNOS QUE PROFESSAM CONFISSÕES RELIGIOSAS QUE SANTIFICAM UM DIA POR SEMANA DIVERSO DO DOMINGO

Âmbito:

Alunos que professam confissões religiosas que santificam um dia por semana diverso do domingo. (Portaria n.º 947/87, de 18 de Dezembro).

O estatuto é obtido mediante a entrega, nos Serviços Académicos e no acto da inscrição, de declaração subscrita pela entidade responsável pela confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o aluno professa essa confissão.

Regalias:

Possibilidade de realização de exames na época especial seguinte, às disciplinas cujos exames das épocas normais ou de recurso tenham coincidido com dias santificados pela respectiva confissão religiosa, devidamente comprovado através do mapa de exames aprovado pela respectiva Faculdade ou Escola.

12. BOLSEIRO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Âmbito:

Alunos que se encontrem nas condições previstas nos arts.1.º e 2.º da Lei n.º40/2004, de 18 de Agosto.

O estatuto é obtido mediante a entrega, nos Serviços Académicos, no acto da inscrição, de declaração subscrita pela Instituição com regulamento de bolsa aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

10.10.2007

Regalias:

Atribuição do Estatuto de Trabalhador – Estudante sempre que aplicável (situação de bolseiro por um período igual ou superior a 6 meses).

13. TRABALHADOR ESTUDANTE

Âmbito:

Ao abrigo do n.º1 do art. 79.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (**Código do Trabalho**) e respectiva regulamentação através dos arts. 147.º e ss. da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho:

Os estudantes que prestem trabalho remunerado efectivo sob autoridade e direcção de outrem, por conta própria, que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses. Usufruem ainda deste estatuto, os estudantes que estando abrangidos pelo Estatuto do Trabalhador Estudante, se encontrem entretanto em situação de desemprego involuntário, inscritos no centro de emprego.

O Estatuto é obtido, anualmente, mediante apresentação nos Serviços Académicos, no acto da inscrição, com prorrogação máxima até ao último dia útil de Novembro, dos seguintes documentos:

a) Quando se trate de funcionário ou agente do Estado ou de outra entidade pública, por declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada com o respectivo selo branco;
b) Quando se trate de trabalhador por conta de outrem no sector privado, através de declaração da entidade patronal, devidamente autenticada com carimbo e assinatura, com indicação do horário de trabalho semanal, tipo de contrato e categoria profissional, acompanhada de documento comprovativo da respectiva inscrição na segurança social;
c) Quando se trate de trabalhador independente, através da declaração de inicio de actividade emitida pelos Serviços de Finanças acompanhada de apresentação de declaração de IRS do ano anterior (se aplicável) e certidão

10.10.2007

ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social com os descontos efectuados;

d) Quando se trate da frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), através da declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, confirmando a inscrição, mencionando a duração e as datas de inicio e de término;
e) Quando se encontre em situação de desemprego involuntário, através de declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, juntamente com declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social da situação de desemprego involuntário;
f) Quando se trate de Sócios Gerentes de uma empresa, deverá ser entregue cópia do Pacto Social da empresa e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social com os descontos efectuados.

Ultrapassado o prazo anteriormente definido, para requerer o Estatuto de Trabalhador Estudante, só serão aceites pedidos para atribuição deste Estatuto , os contratos iniciados após aquela data.

Regalias:

a) Aproveitamento escolar com o trânsito de ano ou com a aprovação a, pelo menos, metade do número de disciplinas a que se encontra inscrito, arredondado por defeito;
b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas pelos docentes como imprescindíveis para o processo de avaliação e aprendizagem;
c) Não sujeição a qualquer regime de prescrição.

As regalias a que tem direito o trabalhador estudante **cessam** imediatamente no ano lectivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto e não são acumuláveis com a atribuição de qualquer outro estatuto, nos termos do Código de Trabalho.

10.10.2007

Cessam, ainda, quando o trabalhador estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

14. AGENTES DE ENSINO

Âmbito:

Os alunos que cumprirem o estipulado no Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março.

O estatuto é obtido mediante a entrega, nos Serviços Académicos, no acto da inscrição, de declaração comprovativa da situação profissional emitida pela Direcção Regional de Educação ou pelos Centros de Área Educativa.

Regalias:

a) Comparticipação financeira no pagamento de propinas nos termos do art. 25.º da Lei n.º37/2003, de 22 de Agosto;
b) Atribuição do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos do n.º 13 deste Regulamento.

15.TUNANTE da UNIVERSIDADE do ALGARVE

Âmbito:

Os estudantes da Universidade do Algarve definidos no art. 2.º do Estatuto de Tunante, aprovado por Despacho Reitoral RT.15/04, de 7 de Junho.

O estatuto é obtido através de pedido formulado pela Tuna aos Serviços Académicos acompanhado de parecer da Direcção Geral da AAUALG atestando o cumprimento do estipulado no art. 3.º do referido estatuto.

Regalias:

a) Possibilidade de realização de exames no mês de Abril e na época especial de Dezembro às disciplinas cujos momentos de avaliação tenham coincidido com

10.10.2007

actuações e realização de eventos, em que o aluno tenha participado ou nos respectivos estágios;

b) Adiamento de testes de frequência, de entrega de trabalhos e de relatórios, mediante acordo entre os alunos e os docentes, desde que estes coincidam com actuações e realização de eventos ou nos respectivos estágios em que o aluno tenha participado;

c) Possibilidade de serem relevadas as faltas que ocorram no período de 24 horas antes ou após as actuações e a realização de eventos.